



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2458/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado ao público e dá outras providências.

**AUTORIA:** José Marcos Pessa Filho.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias, localizadas no Município de Jaguariáiva, obrigadas a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando segurança e privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único. As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e devem ser feitas de material que impeça a visibilidade.

Artigo 2º. O controle social sobre a aplicação desta Lei poderá ser realizada individualmente pelos cidadãos interessados, pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema financeiro e dos consumidores.

Artigo 3º. Fica estipulado prazo de 12 (doze) meses para as agências bancárias se adequarem a esta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2013.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito